



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(TAC) QUE PEDREIRA UM VALEMIX LTDA.
FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE ATO
REPRESENTADA PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO –
SUPRAM/LM.**

Protocolo: 0112662/2020

Fundamentação do Ato:

CONSIDERANDO que o empreendimento desenvolve as atividades descritas sob os códigos A-02-03-8, A-05-04-7, A-05-02-0 e A-05-01-0 do anexo único da Deliberação Normativa Copam 217/2017, sujeitas ao licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o empreendimento dispunha de Licença de Operação, e que se encontrava em análise nesta Supram LM o PA 04047/2008/007/2018, de Renovação de LO;

CONSIDERANDO que o empreendimento obteve, no âmbito do PA 04047/2008/009/2019, LAS /RAS - certificado 094/2019, visando à inclusão da atividade de UTM a seco, a título de ampliação;

CONSIDERANDO que o empreendimento ampliou suas atividades e realizou intervenções ambientais sem o prévio licenciamento e autorização ambiental cabíveis, não dispondo de ato que assegure o funcionamento na atual configuração, razão pela qual solicitou o arquivamento do PA 04047/2008/007/2018, conforme registro em ata de reunião 007/2020, do dia 04/03/2020 - protocolo Siam 0099270/2020;

CONSIDERANDO que o desfecho do PA 04047/2008/007/2018 compromete a LAS /RAS 094/2019, em virtude do caráter assessorio em relação à licença principal, a qual se extingue com o referido arquivamento;

CONSIDERANDO que, em virtude das constatações relatadas, foram lavrados em desfavor do empreendimento os seguintes autos de infração: a) 109743/2020; b) 109744/2020;

CONSIDERANDO que foram aplicadas em desfavor do empreendimento as penalidades de multa simples, suspensão parcial no local da infração (pilha de estéril), reparação ambiental proporcional ao dano e reposição florestal;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou oportunidade para firmar TAC, conforme protocolo realizado no sistema sob o nº 0099270/2020;



CONSIDERANDO as previsões contidas no artigo 16, § 9º, da Lei Estadual 7.772/1980, bem como no artigo 106, § 11, da Lei Estadual 20.922/2013, de acordo com o disposto nos artigos 32, § 1º; 37, § 1º; e 106, § 1º, todos do Decreto Estadual 47.383/2018;

CONSIDERANDO que a equipe interdisciplinar da Supram LM, conforme MEMO. Supram.LM nº 007/2020, entende tecnicamente viável a assinatura de TAC, mediante condições e prazos, com o fim de viabilizar a continuidade da operação do empreendimento:

PEDREIRA UM VALEMIX LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.716.499/0009-72 (FILIAL 05), localizada na Rodovia MG 129, Km 84, s/ nº, Zona rural, Catas Altas/MG, CEP: 35.969-000, endereço eletrônico meioambiente@pedreiraum.com.br, aqui representada por seu procurador **Sr. FABRÍCIO TEIXEIRA DE MELO**,

, doravante denominada simplesmente “**EMPRESA**”; com fulcro no Art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e suas alterações, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, título executivo extrajudicial, conforme Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo Art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c Art. 784, incisos II/III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), Lei Federal nº 12.651/2012 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 9.605/98 e seu Decreto regulador nº 6.514/2008, Lei Estadual nº 20.922/2013 e demais legislações pertinentes, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, a **Sra. GESIANE LIMA E SILVA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], MASP: 1354357-4, com endereço em Governador Valadares/MG, doravante denominada “**SUPRAM/LM**”, com sede na Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700, se obrigando ao cumprimento do presente termo, sob pena das cominações legais, fazendo-o mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme previsão do artigo 16, § 9º, da Lei Estadual 7.772/1980, bem como do artigo 106, § 11, da Lei Estadual 20.922/2013, de acordo com o disposto nos artigos 32, § 1º; 37, § 1º; e 106, § 1º, todos do Decreto Estadual 47.383/2018, observado o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente instrumento possui caráter estritamente ambiental e não isenta o empreendedor de obter junto a outros órgãos as licenças e autorizações próprias para o exercício de sua atividade.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **EMPRESA** se compromete perante SUPRAM/LM a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma a seguir estabelecido:

CONDICIONANTE 01: Formalizar o processo administrativo de Licença de Operação Corretiva, bem como o respectivo processo de autorização para intervenção ambiental corretiva para regularização das intervenções ambientais realizadas pelo empreendimento até a presente data.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do TAC.

CONDICIONANTE 02: Realizar manutenção periódica das vias de acesso e do sistema de drenagem pluvial do empreendimento sempre que necessário.

PRAZO: Durante a vigência do TAC.

CONDICIONANTE 03: Realizar periodicamente o controle da emissão de material particulado através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos, controle de velocidade dos veículos, umectação das vias de acesso e praça de trabalho, aplicação de polímero nas pilhas de ROM e de produtos e manutenção do cortinamento vegetal ao redor da UTM.

PRAZO: Durante a vigência do TAC.

CONDICIONANTE 04: A realização de manutenção de máquinas e equipamentos na ADA do empreendimento deverá ocorrer exclusivamente em locais cobertos e dotados de piso impermeabilizado e de sistema de canaletas conectados à caixa SAO.

PRAZO: Durante a vigência do TAC.

CONDICIONANTE 05: O abastecimento de combustível de máquinas na ADA deverá ocorrer exclusivamente no ponto de abastecimento do empreendimento, em local coberto, com piso impermeabilizado, bacia de contenção e sistema de canaletas conectados à caixa SAO.

PRAZO: Durante a vigência do TAC.

CONDICIONANTE 06: O abastecimento de combustível de máquinas na ADA deverá ocorrer exclusivamente no ponto de abastecimento do empreendimento, em local coberto, com piso impermeabilizado, bacia de contenção e sistema de canaletas conectados à caixa SAO.

PRAZO: Durante a vigência do TAC.

CONDICIONANTE 07: Os efluentes líquidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente tratados, transporte/destinação final do lodo sanitário e da borra oleosa apenas por empresas devidamente licenciadas para tal fim. Também deverá ser promovida a manutenção



periódica/limpeza, sempre que necessário à eficiência do sistema, das baias de decantação do efluente industrial. No caso do empreendedor desejar promover a substituição das baias por outro sistema de tratamento, conforme informado em vistoria, deverá ser feita comunicação prévia à SUPRAM/LM.

PRAZO: Durante a vigência do TAC.

CONDICIONANTE 08: Realizar a deposição do estéril/rejeito do empreendimento apenas dentro dos limites das pilhas já utilizadas atualmente para tal finalidade, com área total de 7,2 ha, sendo vedada a ampliação destes locais sem prévio licenciamento.

PRAZO: Durante a vigência do TAC.

CONDICIONANTE 09: Promover o automonitoramento do empreendimento conforme descrito a seguir.

PRAZO: Durante a vigência do TAC.

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, **semestralmente, todo mês de abril e outubro**, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme Deliberação Normativa nº216/2017. *Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º*



da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Águas Superficiais

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Córrego Quebra Ossos - a montante e a jusante da frente de lavra	Coliformes termotolerantes, óleos e graxas, DBO, OD, turbidez, pH, sólidos em suspensão totais, sólidos dissolvidos totais.	<u>Semestral</u>
Córrego Quebra Ossos - a montante e a jusante da pilha de estéril		

Relatórios: Enviar, semestralmente, todo mês de abril e outubro, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme Deliberação Normativa nº 216/2017. *Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.* **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro – SUPRAM/LM

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Razão social	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

CONDICIONANTE 10: Promover a devolução do Certificado LAS/RAS nº 094/2019 do empreendimento Pedreira Um Valemix Ltda., PA 04047/2008/009/2019 (ampliação), haja vista que a validade da referida licença estava vinculada à licença principal do empreendimento (LO nº 016/2012), esta última com processo de renovação arquivado a pedido (PA 04047/2008/007/2018).

PRAZO: Até 15 (quinze) dias após a assinatura do TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA e, observado o estrito cumprimento do TAC estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação, durante a vigência do TAC, com penalidades definitivas, aplicadas por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo Órgão Ambiental, sem prévia autorização do Órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao Órgão Ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da Semad;
5. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, nas seguintes consequências:

1. Suspensão total e imediata de suas atividades
2. Multa correspondente ao valor de 13.750 Ufemgs;
3. Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:



1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4 deste quadro.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de qualquer processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM LM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no Art. 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo, contudo, ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental e mediante comunicação via ofício, até a obtenção da licença.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica a sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao Órgão Jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo Art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e Art. 784, incisos II/III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro – SUPRAM/LM

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM-LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, as partes assinam este Termo Aditivo em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o subscrevem, para todos os efeitos de Direito.

Governador Valadares, 12 de março de 2020.

GESIANE LIMA E SILVA

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO
MASP nº 1354357-4

Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional de
Meio Ambiente
SUPRAM-LM/SEMAD-MG
Masp 1.354.357-4

FABRÍCIO TEIXEIRA DE MELO
PEDREIRA UM VALEMIX LTDA.

CNPJ nº 41.716.499/0009-72

TESTEMUNHAS:

Nome: Hudson Soares de Souza
CPF:

Nome: Isadora Hypenny Sampaio
CPF: